

**ALTERAÇÃO DO AVISO
PROGRAMA GARANTIR CULTURA**

**ENTIDADES ARTÍSTICAS SINGULARES E COLETIVAS
QUE PROSSIGAM ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO COMERCIAL**

Considerando a declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID19, decretada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, a qual veio estabelecer medidas preventivas destinadas a prevenir a propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2, com impacto na realização de eventos e espetáculos culturais, importa ajustar as condições de execução dos projetos no presente programa de apoio, em linha com a evolução da situação epidemiológica. Com efeito, o prazo máximo de execução dos projetos, previsto na subalínea *vii)* da alínea *a)* do número 3 do Ponto J do Aviso *do Programa Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial*, pode ser alargado até 15 meses.

Assim, a Ministra da Cultura, através do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, torna público ter determinado a alteração do Aviso do Programa Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, nos termos do disposto nos artigos 250.º e 252.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/87, de 13 de março, na alínea *b)* do n.º 3 e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

A subalínea *vii)*, da alínea *a)* do número 3 do Ponto J passa a ter a seguinte redação:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

vii) Prazo de duração do projeto, com o limite de 9 meses, prorrogável até 15 meses, a contar da data do estipulado no respetivo protocolo;

Lisboa, 30 de dezembro de 2021.

A Ministra da Cultura,

Graça Fonseca